



SUMÁRIO

DECRETO Nº 014/2016

Página01

LEI Nº 502/2016

Página01

LEI Nº 506/2016

Página01

DECRETO Nº 014, DE 02 DE MAIO DE 2016.

“Sanciona a Lei nº 502/2016 de autoria do Poder Legislativo, que Denomina Prédio Público e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica sancionada a Lei 502/2016 de 02 de maio de 2016, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que Denomina Prédio Público e dá outras providências.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

RAIMUNDO JOVITA DE ARRUDA BONFIM
Prefeito Municipal

LEI Nº 502/2016.

Denomina Prédio Público e dá outras providências.

O vereador que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com base no teor do Art. 129, Inciso I do Regime Interno, encaminha à Mesa Diretora, com a finalidade de que seja submetido em votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica denominado o posto de saúde do povoado Jiquiri: Posto de Saúde Maria Alves Silva.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOÃO ROMÃO BEZERRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, LEI APROVADA EM 06 DE ABRIL DE 2016 E SANCIONADA NO DIA 02 DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

RAIMUNDO JOVITA DE ARRUDA BONFIM
Prefeito Municipal

LEI nº 506/2016

cria cargos públicos para o quadro de pessoal permanente do Município de Esperantinópolis, Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 80, inciso III e Art. 42º da Lei Federal 4.320/64, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Para atender a Estrutura Organizacional Administrativa do Município de Esperantinópolis, face necessidade de servidores públicos para o Município atender às necessidades administrativas, ficam criados, no quadro permanente de servidores efetivos do Poder Executivo, os cargos públicos quantificados no Anexo I desta Lei, para provimento por intermédio de concurso público de provas e, quando assim exigir a lei, provas e títulos.

§ 1.º Os servidores investidos nos cargos públicos criados por esta Lei cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima de 40 horas/semanais e mínima

de 20 horas/semanais, conforme estabelecido no Anexo I, que passa a integrar o texto desta Lei.

§ 2.º. Todos os cargos públicos criados por intermédio desta lei correspondem às necessidades de serviço na esfera municipal, com lotação declinada no Anexo I.

§ 3.º. Para os efeitos desta Lei, cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor.

§ 4.º. Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Artigo 2º - Os requisitos dos cargos, a escolaridade exigida, a carga horária semanal e a remuneração, referentes a cada cargo, estão discriminados no Anexo II da Lei Municipal nº 478/2014.

Parágrafo único: As atribuições para cargos com profissão regularizada por lei, são aquelas especificadas na legislação própria, aprovada pelo Congresso Nacional; para os cargos que inexistem lei regulamentadora aprovada pelo Congresso Nacional, as atribuições de cada cargo são aquelas declinadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego ou por legislação que a substituir.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias constantes do Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2016, com a finalidade de adaptá-las à presente Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a nomeação dos servidores públicos nos cargos descritos no Anexo I em caso de concurso público vigente a época da publicação e vigência da Lei, mesmo que anterior a ela.

Parágrafo Único – Fica garantido que o chamamento dos excedentes do Concurso Público Municipal do ano de 2015 obedece o princípio de sequência numérica, atendendo o número de pontuação e à norma do Edital do Concurso Público, bem como a Legislação Superior Pertinente.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, LEI APROVADA EM 13 DE MAIO DE 2016 E SANCIONADA NO DIA 17 DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

RAIMUNDO JOVITA DE ARRUDA BONFIM
Prefeito Municipal-+

